



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1522

Altera art. 8º da Lei nº 1496/89

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 1496, de 05 de abril de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O imposto será apurado pelo contribuinte e pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, através do Documento de Arrecadação Municipal, independente de prévia notificação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 1989.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VANIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE